TRINDADE
CÂMARA MUNICIPAL
Modernidade e Transparência
GESTÃO 2017/2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 027/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Modifica redação do §2º do Art. 66 da Lei Orgânica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Trindade, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica modificada a redação do §2º do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, permanecendo inalterada a redação do Caput e do §1º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 – Caput Inalterado:

§1º - Inalterado

§2º - É garantido ao servidor público municipal o direito a livre participação em Associações de classe e sindical (municipal, estadual ou federal), assegurando se ao eleito para o cargo de Presidente, o direito a licença durante o exercício do mandato classista, sem prejuízo da remuneração, vantagens e benefícios inerentes ao Cargo".

Art. 2º - Esta Emenda entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade – Go, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2017.

HÉLIO BRAZ GOMES - PRESIDENTE

LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS - 1° SECRETÁRIO